

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000970/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080759/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001578/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

SM & A SISTEMAS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 07.257.635/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS TENAGLIA MARIANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - INTRODUÇÃO

O presente acordo abrange todos os engenheiros e técnicos industriais empregados da SM&A Sistemas Elétricos LTDA, que trabalham exclusivamente em campo, que em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo a flexibilização das jornadas de trabalho, permitindo-se à empresa conceder folgas remuneradas aos empregados nos casos de baixa necessidade de produção, compensação de dias intercalados entre feriados ou licenças legais, folgas individuais ou coletivas negociadas entre a Empresa e seus Empregados, etc., em ambos os casos a serem compensadas em período posterior, sem que tais elastecimentos impliquem no pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela EMPRESA, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, conforme previsto na cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho, com número de registro no MTE MG 003588/2012, devendo ser realizada a compensação até o dia 30/04/2014, desde que observados os seguintes critérios:

- 1) A empresa controlará por meios de cartões ou fichas individuais, de forma mecânica, eletrônica ou manual, as horas extras trabalhadas e as folgas concedidas.
- 2) A cada hora trabalhada, equivalerá a uma hora de folga, exceto quando o trabalho for executado em domingos e feriados nacionais, onde a compensação no banco de horas se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada, para 2 (duas) horas a serem folgadas.
- 3) O período para apuração do saldo do banco de horas será até o dia 30/04/2014, começando a partir da vigência deste acordo até o dia 30/04/2014.
- 4) Ocorrendo saldo no banco de horas, a empresa pagará horas extras de efetivo de trabalho com acréscimo de 70% (setenta por cento), e as horas "in itinere" com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- 5) Findo o período, se houver saldo pró-trabalhador, serão pagas horas extras, conforme item anterior. Se o saldo for pró-empresa, estas não poderão ser descontadas, nem computadas para descontos futuros.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA SEMANAL

De acordo com a cláusula 21º da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 firmada entre o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva e as demais entidades sindicais, as empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Único - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS DE RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa pelo empregador, se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus haveres. Caso o empregado tenha crédito de horas, estas lhe serão pagas como horas extras conforme item 4 da cláusula terceira.

Parágrafo Único – Nos casos de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do banco de horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas como horas normais com as verbas rescisórias; se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas poderão ser descontadas de seus haveres até o limite de um valor de sua remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

A Empresa se compromete a negociar a renovação do presente Acordo Coletivo para o exercício de 2014/2015, a partir de 1º de abril de 2014, conforme a Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho assinada com o Sinaenco-MG 2013-2014 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho, firmada com o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO CARLOS TENAGLIA MARIANI
Diretor
SM & A SISTEMAS ELETRICOS LTDA